



## Relatório Trabalhista

Nº 062

02/08/01



### INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2001

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/08/2001, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
AGO/01	0,00000000	0,00	00
JUL/01	0,00000000	1,00	04
JUN/01	0,00000000	2,00	07
MAI/01	0,00000000	3,50	10
ABR/01	0,00000000	4,77	10
MAR/01	0,00000000	6,11	10
FEV/01	0,00000000	7,30	10
JAN/01	0,00000000	8,56	10
DEZ/00	0,00000000	9,58	10
NOV/00	0,00000000	10,85	10
OUT/00	0,00000000	12,05	10
SET/00	0,00000000	13,27	10
AGO/00	0,00000000	14,56	10
JUL/00	0,00000000	15,78	10
JUN/00	0,00000000	17,19	10
MAI/00	0,00000000	18,50	10
ABR/00	0,00000000	19,89	10
MAR/00	0,00000000	21,38	10
FEV/00	0,00000000	22,68	10
JAN/00	0,00000000	24,13	10
DEZ/99	0,00000000	25,58	10
NOV/99	0,00000000	27,04	10
OUT/99	0,00000000	28,64	10
SET/99	0,00000000	30,03	10
AGO/99	0,00000000	31,41	10
JUL/99	0,00000000	32,90	10
JUN/99	0,00000000	34,47	10
MAI/99	0,00000000	36,13	10
ABR/99	0,00000000	37,80	10
MAR/99	0,00000000	39,82	10
FEV/99	0,00000000	42,17	10
JAN/99	0,00000000	45,50	10
DEZ/98	0,00000000	47,88	10
NOV/98	0,00000000	50,06	10
OUT/98	0,00000000	52,46	10
SET/98	0,00000000	55,09	10
AGO/98	0,00000000	58,03	10
JUL/98	0,00000000	60,52	10
JUN/98	0,00000000	62,00	10
MAI/98	0,00000000	63,70	10
ABR/98	0,00000000	65,30	10
MAR/98	0,00000000	66,93	10
FEV/98	0,00000000	68,64	10
JAN/98	0,00000000	70,84	10
DEZ/97	0,00000000	72,97	10
NOV/97	0,00000000	75,64	10

OUT/97	0,00000000	78,61	10
SET/97	0,00000000	81,65	10
AGO/97	0,00000000	83,32	10
JUL/97	0,00000000	84,91	10
JUN/97	0,00000000	86,50	10
MAI/97	0,00000000	88,10	10
ABR/97	0,00000000	89,71	10
MAR/97	0,00000000	91,29	10
FEV/97	0,00000000	92,95	10
JAN/97	0,00000000	94,59	10
DEZ/96	0,00000000	96,26	10
NOV/96	0,00000000	97,99	10
OUT/96	0,00000000	99,79	10
SET/96	0,00000000	101,59	10
AGO/96	0,00000000	103,45	10
JUL/96	0,00000000	105,35	10
JUN/96	0,00000000	107,32	10
MAI/96	0,00000000	109,25	10
ABR/96	0,00000000	111,23	10
MAR/96	0,00000000	113,24	10
FEV/96	0,00000000	115,31	10
JAN/96	0,00000000	117,53	10
DEZ/95	0,00000000	119,88	10
NOV/95	0,00000000	122,46	10
OUT/95	0,00000000	125,24	10
SET/95	0,00000000	128,12	10
AGO/95	0,00000000	131,21	10
JUL/95	0,00000000	134,53	10
JUN/95	0,00000000	138,37	10
MAI/95	0,00000000	142,39	10
ABR/95	0,00000000	146,43	10
MAR/95	0,00000000	150,68	10
FEV/95	0,00000000	154,94	10
JAN/95	0,00000000	157,54	10
DEZ/94	1,47775972	120,99	10
NOV/94	1,51103052	121,99	10
OUT/94	1,55569384	122,99	10
SET/94	1,58528852	123,99	10
AGO/94	1,61108426	124,99	10
JUL/94	1,69176112	125,99	10
JUN/94	0,00064727	126,99	10
MAI/94	0,00093628	127,99	10
ABR/94	0,00135020	128,99	10
MAR/94	0,00190716	129,99	10
FEV/94	0,00273928	130,99	10
JAN/94	0,00382673	131,99	10
DEZ/93	0,00532566	132,99	10
NOV/93	0,00727961	133,99	10

OUT/93	0,00974754	134,99	10
SET/93	0,01317523	135,99	10
AGO/93	0,01770538	136,99	10
JUL/93	0,00002337	137,99	10
JUN/93	0,00003053	138,99	10
MAI/93	0,00003980	139,99	10
ABR/93	0,00005126	140,99	10
MAR/93	0,00006528	141,99	10
FEV/93	0,00008223	142,99	10
JAN/93	0,00010420	143,99	10
DEZ/92	0,00013491	144,99	10
NOV/92	0,00016660	145,99	10
OUT/92	0,00020608	146,99	10
SET/92	0,00025859	147,99	10
AGO/92	0,00031892	148,99	10
JUL/92	0,00039271	149,99	10
JUN/92	0,00047522	150,99	10
MAI/92	0,00058581	151,99	10
ABR/92	0,00072318	152,99	10
MAR/92	0,00086658	153,99	10
FEV/92	0,00105748	154,99	10
JAN/92	0,00133349	155,99	10
DEZ/91	0,00167487	156,99	10
NOV/91	0,00167487	178,18	40
OUT/91	0,00167487	217,13	40
SET/91	0,00167487	252,34	40
AGO/91	0,00167487	283,71	40
JUL/91	0,00167487	312,07	10
JUN/91	0,00167487	338,99	10
MAI/91	0,00167487	366,41	10
ABR/91	0,00167487	394,83	10
MAR/91	0,00167487	424,35	10
FEV/91	0,00167487	454,38	10
JAN/91	0,00167487	486,55	10
DEZ/90	0,00201337	492,51	10
NOV/90	0,00240361	493,51	10
OUT/90	0,00280374	494,51	10
SET/90	0,00318812	495,51	10
AGO/90	0,00359780	496,51	10
JUL/90	0,00397833	497,51	10
JUN/90	0,00440760	498,51	10
MAI/90	0,00483117	499,51	10
ABR/90	0,00509111	500,51	10
MAR/90	0,00509111	501,51	10
FEV/90	0,00635213	502,51	10
JAN/90	0,01084363	503,51	10
DEZ/89	0,01797005	504,51	10

NOV/89	0,02726627	505,51	10
OUT/89	0,03951094	506,51	10
SET/89	0,05466369	507,51	10
AGO/89	0,07877165	508,51	50
JUL/89	0,10187871	509,51	50
JUN/89	0,13118799	510,51	50
MAI/89	0,16376126	511,51	50
ABR/89	0,18004271	512,51	50
MAR/89	0,19318896	513,51	50
FEV/89	0,20498241	514,51	50
JAN/89	0,21232724	515,51	50
DEZ/88	0,00021233	516,51	50
NOV/88	0,00021233	517,51	50
OUT/88	0,00027359	518,51	50
SET/88	0,00034723	519,51	50
AGO/88	0,00044182	520,51	50
JUL/88	0,00054787	521,51	50
JUN/88	0,00066103	522,51	50
MAI/88	0,00081990	523,51	50
ABR/88	0,00098002	524,51	50
MAR/88	0,00115424	525,51	50
FEV/88	0,00137677	526,51	50
JAN/88	0,00159719	527,51	50
DEZ/87	0,00188403	528,51	50
NOV/87	0,00219509	529,51	50
OUT/87	0,00250546	530,51	50
SET/87	0,00282715	531,51	50
AGO/87	0,00308669	532,51	50
JUL/87	0,00326203	533,51	50
JUN/87	0,00346950	534,51	50
MAI/87	0,00357530	535,51	50
ABR/87	0,00421959	536,51	50
MAR/87	0,00520873	537,51	50
FEV/87	0,00630045	538,51	50
JAN/87	0,00721490	539,51	50
DEZ/86	0,00863059	540,51	50
NOV/86	0,01008153	541,51	50
OUT/86	0,01081460	542,51	50
SET/86	0,01117046	543,51	50
AGO/86	0,01138196	544,51	50
JUL/86	0,01157811	545,51	50
JUN/86	0,01177263	546,51	50
MAI/86	0,01191284	547,51	50
ABR/86	0,01206421	548,51	50
MAR/86	0,01223316	549,51	50
FEV/86	0,00001233	550,51	50

nota: SELIC 07/2001 = 1,50%

#### MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### **Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:**

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

#### **Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:**

A contribuição previdenciária não informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

#### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

#### **CÁLCULO DE JUROS:**

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

#### **CÁLCULO DA MULTA:**

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

*Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.*

#### **EXEMPLO PRÁTICO:**

##### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 495,51%
- multa = 10%.

##### Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

##### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 495,51% = R\$ 6.724,02

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.724,02 + 135,70 = R\$ 8.216,71

**B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 128,99%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 128,99% = R\$ 9.814,28

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 9.814,28 + 760,86 = R\$ 18.183,70

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 124,99%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 124,99% = R\$ 1.928,50

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.928,50 + 154,29 = R\$ 3.625,71



**IRRF EM ATRASO**  
**TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2001**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de agosto/2001, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORRECÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/01	-	0,00	0,33/dia*
julho/01	-	1,00	0,33/dia*
junho/01	-	2,50	0,33/dia*
maio/01	-	3,77	0,33/dia*
abril/01	-	5,11	20
março/01	-	6,30	20
fevereiro/01	-	7,56	20
janeiro/01	-	8,58	20
dezembro/00	-	9,85	20

novembro/00	-	11,05	20
outubro/00	-	12,27	20
setembro/00	-	13,56	20
agosto/00	-	14,78	20
julho/00	-	16,19	20
junho/00	-	17,50	20
maio/00	-	18,89	20
abril/00	-	20,38	20
março/00	-	21,68	20
fevereiro/00	-	23,13	20
janeiro/00	-	24,58	20

dezembro/99	-	26,04	20
novembro/99	-	27,64	20
outubro/99	-	29,03	20
setembro/99	-	30,41	20
agosto/99	-	31,90	20
julho/99	-	33,47	20
junho/99	-	35,13	20
maio/99	-	36,80	20
abril/99	-	38,82	20
março/99	-	41,17	20
fevereiro/99	-	44,50	20
janeiro/99	-	46,88	20
dezembro/98	-	49,06	20
novembro/98	-	51,46	20
outubro/98	-	54,09	20
setembro/98	-	57,03	20
agosto/98	-	59,52	20
julho/98	-	61,00	20
junho/98	-	62,70	20
maio/98	-	64,30	20
abril/98	-	65,93	20
março/98	-	67,64	20
fevereiro/98	-	69,84	20
janeiro/98	-	71,97	20
dezembro/97	-	74,64	20
novembro/97	-	77,61	20
outubro/97	-	80,65	20
setembro/97	-	82,32	20
agosto/97	-	83,91	20
julho/97	-	85,50	20
junho/97	-	87,10	20

nota: SELIC 07/01 = 1,50%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

maio/97	-	88,71	20
abril/97	-	90,29	20
março/97	-	91,95	20
fevereiro/97	-	93,59	20
janeiro/97	-	95,26	20
dezembro/96	-	96,99	20
novembro/96	-	98,79	20
outubro/96	-	100,59	20
setembro/96	-	102,45	20
agosto/96	-	104,35	20
julho/96	-	106,32	20
junho/96	-	108,25	20
maio/96	-	110,23	20
abril/96	-	112,24	20
março/96	-	114,31	20
fevereiro/96	-	116,53	20
janeiro/96	-	118,88	20
dezembro/95	-	121,46	20
novembro/95	-	124,24	20
outubro/95	-	127,12	20
setembro/95	-	130,21	20
agosto/95	-	133,53	20
julho/95	-	137,37	20
junho/95	-	141,39	20
maio/95	-	145,43	20
abril/95	-	149,68	20
março/95	-	153,94	20
fevereiro/95	-	156,54	20
janeiro/95	-	160,17	20

**TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA**

DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95

16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56

33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17

50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

#### Exemplo 1:

- IRR陪 vencido em 27/07/2001
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 03/08/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 30/07/2001 a 03/08/2001 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

#### Exemplo 2:

- IRR陪 vencido em 16/07/2001

- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 03/08/2001

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 17/07/2001 a 03/08/2001 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:  
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:  
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

### Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 130,21%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 130,21\% = \text{R\$ } 1.822,94$$

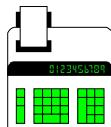
- multa:

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.822,94 + 280,00 = \text{R\$ } 3.502,94.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - AGOSTO/2001

## TABELA MENSAL

**Coeficientes de atualização para 01/08/2001. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).**

MÊS	1987	1988	1989	1990	1991
01	0,157090	0,028000	2,708898	0,151547	0,012054
02	0,157090	0,024032	2,213875	0,097077	0,010028
03	0,092035	0,020373	1,870617	0,056185	0,009372
04	0,080369	0,017561	1,561320	0,030482	0,008638
05	0,066443	0,014723	1,407101	0,030482	0,007930
06	0,053825	0,012500	1,279881	0,028926	0,007275
07	0,045607	0,010458	1,025299	0,026390	0,006650
08	0,044257	0,008431	0,796287	0,023820	0,006043
09	0,041610	0,006987	0,615654	0,021541	0,005398
10	0,039373	0,005635	0,452853	0,019088	0,004622
11	0,036063	0,004428	0,329061	0,016787	0,003859
12	0,031959	0,003489	0,232700	0,014392	0,002957

MÊS	1992	1993	1994	1995	1996
01	0,002303	0,000183	0,007119	1,862442	1,414986
02	0,001835	0,000145	0,005033	1,824112	1,397481
03	0,001461	0,000114	0,003599	1,790924	1,384159
04	0,001176	0,000091	0,002537	1,750662	1,372984
05	0,000971	0,000071	0,001738	1,692006	1,363986
06	0,000810	0,000055	0,001187	1,638792	1,356002
07	0,000669	0,000042	2,222120	1,592819	1,347781
08	0,000541	0,032496	2,115778	1,546569	1,339941
09	0,000439	0,024371	2,071627	1,507311	1,331586
10	0,000350	0,018104	2,022301	1,478636	1,322829
11	0,000280	0,013260	1,971917	1,454577	1,313087
12	0,000227	0,009738	1,915952	1,433947	1,302477

MÊS	1997	1998	1999	2000	2001
01	1,291221	1,176136	1,091098	1,031970	1,010781
02	1,281686	1,162812	1,085493	1,029757	1,009399
03	1,273262	1,157648	1,076560	1,027366	1,009028
04	1,265270	1,147327	1,064201	1,025068	1,007292
05	1,257460	1,141937	1,057757	1,023736	1,005737
06	1,249521	1,136773	1,051698	1,021191	1,003903
07	1,241408	1,131215	1,048439	1,019010	1,002441
08	1,233293	1,125024	1,045373	1,017436	1,000000
09	1,225608	1,120822	1,042304	1,015380	-
10	1,217725	1,115788	1,039481	1,014327	-
11	1,209797	1,105954	1,037132	1,012994	-
12	1,191526	1,099209	1,035064	1,011783	-

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. EM ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS OS JUROS DEVEM SER APLICADOS SOBRE O VALOR INICIAL. Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



## CRACHÁ

Crachá, é um documento de identificação do empregado na empresa e em outros estabelecimentos normalmente conveniados.

Trazida pelas multinacionais na década de 60, normalmente é implantado em empresas de médio e grande portes.

Sua principal finalidade consiste:

- identificação do novo funcionário na portaria;
- identificação perante aos clientes e fornecedores;
- identificação perante aos departamentos internos da empresa, tais como: restaurante, departamento médico, portaria, etc.;
- identificação no caso de acidente do trabalho (interno e externo) e principalmente se o crachá dispuser o tipo de sangue, irá facilitar os médicos;
- outros.

Além de suas principais finalidades, ela tem o papel de mostrar a organização da empresa, que cria fatores psicológicos, tais como:

- promover a imagem da empresa, lá fora;
- criar a satisfação do empregado, pelo fato de mostrar que trabalha naquela organização;

- criar uma segurança interna, à quem atende um funcionário portador de crachá;
- outros.

Nos sistemas mais modernos, o crachá eletrônico tem múltiplas utilidades tais como:

- anotação do ponto (terminal de ponto eletrônico computadorizado);
- autorizar entrada no restaurante;
- autorizar o acesso em ônibus da empresa;
- autorizar compras em farmácias e supermercados.

Esses crachás eletrônicos se assemelham com os cartões bancários e de créditos, que quando não estão sendo usados para as finalidades citadas, servem de crachá, à mostra em qualquer parte do corpo.

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

#### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

---

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"